



AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS V

Processo Administrativo nº 24/0400-0001134-7
Edital da Concorrência nº 0097/2025

Objeto: Concessão Patrocinada dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-130 (km 69,19 ao km 97,27), da Rodovia ERS-129 (km 67,55 ao km 163,34), da Rodovia RSC-453 (km 0,00 ao km 29,83), RSC-453 (km 37,97 ao km 96,18), da Rodovia ERS-128 (km 13,89 ao km 30,27), da Rodovia ERS-135 (km 0,00 ao km 5,97 e km 7,78 ao km 78,33) e da Rodovia ERS- 324 (km 188,12 ao km 292,13).

A Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da Portaria CELIC/SPGG nº 263/2025, no exercício de suas atribuições, torna público o primeiro Aviso Periódico de Esclarecimentos, consolidado nos termos do item 5.3.2 do Edital, contendo respostas encaminhadas pela equipe técnica do órgão demandante, fls. 10023-10032 do presente expediente.

Questionamentos:

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
1	Item 7.2 e 7.3, Anexo 7 da Minuta do Contrato de Concessão	De acordo com o Anexo 7 da Minuta do Contrato de Concessão: “7.1. As PARTES concordam que o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados na CONTA DE APOORTE em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não	33



24040000011347

	estejam para ela programados, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO. 7.2. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que: 7.2.3. As aplicações financeiras da CONTA DE APOORTE deverão ser restritas a fundos de investimento com composição majoritária em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco e liquidez diária. 7.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das PARTES.” Favor confirmar o entendimento de que o Agente Depositário não agirá como consultor financeiro das Partes, que poderão auxiliar com a indicação das aplicações financeiras a serem adotadas para os recursos mantidos na Conta de Aporte, desde que observadas as restrições previstas no Anexo 7, inclusive quanto à composição majoritária em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, baixo risco, liquidez diária, aderência à legislação vigente e compatibilidade com a programação, disponibilidade e transferência dos recursos nos termos do Contrato e dos demais documentos do Edital.	34
2	Cl. 11.16.3.3, Minuta	A Minuta do Contrato de Concessão dispõe que:



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

	do Contrato de Concessão	“A minuta 02 prevista no ANEXO 7 poderá sofrer alterações para refletir as efetivas condições de contratação praticadas pelas instituições financeiras, sendo que sua versão final, em qualquer hipótese, deverá ser submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE”. Favor confirmar o entendimento de que a Concessionária terá conhecimento prévio da versão final do contrato referente à Minuta 02 do Anexo 7 a ser submetida à aprovação do Poder Concedente, podendo, conforme o caso, avaliar os seus termos e propor eventuais ajustes que se mostrem adequados para refletir as condições efetivamente praticadas pelas instituições financeiras e as especificidades do caso concreto, sem prejuízo da aprovação final pelo Poder Concedente.	
3	Item 17.3, Edital	De acordo com o Edital: “17.3. Em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a publicação do ato de homologação da LICITAÇÃO, mas em qualquer hipótese, antes da assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE: 17.8. O prazo previsto no subitem 17.3 e o prazo para assinatura do CONTRATO poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo justificado e aceito pela Secretaria de Logística e Transportes.” Favor confirmar o entendimento de que as condições precedentes à assinatura do Contrato de Concessão previstas no Edital deverão ser	35



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



		atendidas no prazo previsto no item acima, observada a possibilidade de prorrogação prevista no item 17.8, desde que solicitado pela Adjudicatária durante o transcurso do referido prazo e por motivo justificado e aceito pela Secretaria de Logística e Transportes.	
4	Cl. 21.3, Minuta do Contrato de Concessão Anexo 16 do Contrato Matriz de Riscos	De acordo com a Minuta do Contrato de Concessão: "21.3. O repasse do APORTE à CONTA CENTRALIZADORA será feito em função do efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos investimentos previstos no ANEXO 16, observado o disposto na subcláusula 8.6.2.1. 21.6. O repasse do APORTE será feito nos termos dos ANEXOS 7 e 16." O Anexo 16, no mesmo sentido, dispõe que: "1.2. O repasse do APORTE será devido em função do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de cada um dos marcos de investimento previstos na Tabela 1 deste ANEXO, os quais correspondem a itens do PER." A Matriz de Riscos anexa ao Contrato aloca o Risco de indisponibilidade do Aporte Público ao Poder Concedente, aduzindo na coluna que trata do meio de mitigação/tratamento aplicável a tal risco que "O recurso será liberado em favor da concessionária a medida que os marcos de aporte forem sendo cumpridos." Diante disso, entendemos que eventual não atingimento, total ou parcial, de determinado marco de investimento previsto na Tabela 1 do Anexo 16, quando decorrente da materialização de risco não alocado à Concessionária ou de evento não imputável à sua atuação, será analisado à luz da Matriz de Riscos do Contrato, não	36





		caracterizando descumprimento passível de penalizar a Concessionária e/ou obstar o reconhecimento do respectivo marco para fins de repasse do Aporte Público, desde que demonstrado que a Concessionária atuou de forma diligente e adotou todas as providências sob sua responsabilidade. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer o fundamento legal para atribuir à Concessionária os efeitos decorrentes da materialização de evento cujo risco não lhe tenha sido alocado, à luz da alocação objetiva de riscos prevista na legislação aplicável e na própria Matriz de Riscos do Contrato.	
5	Item 2.6, Anexo 16	De acordo com o Anexo 16: "2.6. O PODER CONCEDENTE, ao validar o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE até o 30º (trigésimo) dia contado da atestação do atingimento, ou do atingimento parcial, dos marcos previstos neste ANEXO." Considerando a redação acima, entendemos que, uma vez atestado pelo Verificador Independente o atingimento, ou atingimento parcial, dos marcos previstos no Anexo 16, a inércia e/ou ausência de envio da Notificação de Pagamento do Aporte pelo Poder Concedente no prazo de 30 dias não poderá prejudicar a Concessionária ou retardar o repasse do Aporte Público, podendo a Concessionária assumir a aceitação tácita e comunicar o Agente	37





24040000011347

		Depositário acerca da atestação realizada para a adoção das providências cabíveis. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer quais providências deverão ser adotadas pela Concessionária nessa hipótese.	
		A Minuta do Contrato dispõe que: "21.15. O PODER CONCEDENTE poderá deduzir do valor devido de APORTE o montante necessário para reparar irregularidades detectadas em vistoria dos bens reversíveis afetados pelos investimentos previstos no ANEXO 16." Diante disso, favor esclarecer: (i) Entendemos que a dedução prevista na Cláusula 21.15 somente poderá ser aplicada em relação a irregularidades imputáveis à Concessionária, não abrangendo vícios, passivos, deteriorações, desconformidades ou demais situações preexistentes, ou decorrentes de fato não imputável à Concessionária e/ou de risco alocado ao Poder Concedente. Está correto o entendimento? (ii) Favor confirmar o entendimento de que a Concessionária será previamente comunicada e poderá acompanhar a vistoria dos bens reversíveis afetados pelos investimentos previstos no Anexo 16, considerando seu conhecimento técnico e operacional sobre as intervenções realizadas e em observância aos princípios da boa-fé e eficiência durante os procedimentos de vistoria. (iii) Entendemos que antes de eventual dedução do valor devido a título de Aporte, deverá ser assegurada à Concessionária a possibilidade de apresentar manifestações, esclarecimentos, documentos e	
6	Cl. 21.15, Minuta do Contrato de Concessão	38	



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



		demais elementos técnicos pertinentes sobre as irregularidades eventualmente apontadas, à luz dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Está correto o entendimento?	
7	Item 3.2.5.2, de Programa de Exploração da Rodovia	O item 3.2.5.2 do Programa de Exploração da Rodovia trata das exceções à obrigação de atendimento dos parâmetros técnicos aplicáveis à Classe I, dispondo que, “considerando as características existentes em determinados trechos da rodovia, a Concessionária poderá apresentar um projeto alternativo, mediante justificativa fundamentada em que demonstre a impossibilidade de atendimento”, adotando como referencial normativo técnico o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706 (1999). No que tange à largura dos acostamentos, o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706 (1999) estabelece no item 5.7.2 que o “valor desejável para o acostamento deveria ser fixado em cada caso como resultado de uma análise econômica que considerasse os custos adicionais de construção e os benefícios esperados sob forma de aumento da segurança e redução da interferência no tráfego”, trazendo, no Quadro 5.7.21, recomendações de largura para acostamentos externos que variam de 0,50 m a 3,50 m, observadas as diferentes características do segmento rodoviário. Nesse sentido, observa-se que Programas de Exploração da Rodovia publicados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres no âmbito de projetos recentes de concessões rodoviárias federais também adotam o referencial estabelecido no Manual de Projeto	39



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



		Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706, admitindo a largura mínima de 2,00 m para acostamento externo de pistas existentes não objeto de obras de ampliação de capacidade. Diante disso, considerando a necessidade de harmonização dos critérios técnicos aplicáveis às concessões rodoviárias contemporâneas, bem como o fato de que os projetos estruturados no âmbito da ANTT constituem referencial técnico relevante para o setor de concessões rodoviárias, entendemos que, mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada pela Concessionária, poderá ser admitida a adoção de largura de 2,00 m para acostamentos externos em pistas existentes não objeto de obras de ampliação de capacidade, demonstrado o atendimento às condições de segurança, trafegabilidade e funcionalidade do segmento rodoviário, bem como a adequação da solução à luz das características existentes da rodovia e de análise técnica e econômica compatível com os critérios previstos no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706. Está correto o entendimento?	
8	Item 3.2.5.1 de Programa Exploração da Rodovia	O item 3.2.5.1 do Programa de Exploração da Rodovia trata dos parâmetros aplicáveis à implantação de faixas adicionais ao longo da Concessão. Por seu turno, o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706, adotado como referencial técnico pelo PER, trata especificamente da hipótese de implantação de faixa adicional em pista existente. No item 7.3.1, ao disciplinar a largura do acostamento em faixas	40



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

	de subida, o Manual reconhece que “as condições locais podem entretanto tornar recomendável” implementar ajustes na largura mínima, podendo chegar até o patamar mínimo de 1,20 m. Observa-se, ainda, que Programas de Exploração da Rodovia publicados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres no âmbito de projetos recentes de concessões rodoviárias federais, igualmente estruturados com base no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706, contemplam tratamento técnico específico para soluções de ampliação de capacidade em pista simples, especialmente por meio da categoria denominada “Faixa Adicional em Pista Simples - FAPS”, aplicável à adição de faixa de rolamento em determinado sentido do fluxo de tráfego, seja em trechos de active, seja para fins de ultrapassagem. Nesses casos, a FAPS é tratada como solução intermediária de ampliação de capacidade e de melhoria do nível de serviço em rodovias de pista simples, permitindo a adoção de parâmetros geométricos compatíveis com a natureza da intervenção, as características existentes do segmento rodoviário, as restrições de implantação e a proporcionalidade entre os custos adicionais de construção e os benefícios esperados em termos de segurança, trafegabilidade e fluidez. Diante disso, considerando que o próprio Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706 admite a redução do acostamento externo para o mínimo de 1,20 m em hipóteses de acréscimo de faixa de subida a pista existente, bem como a	
--	--	--

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.





24040000011347

		relevância de harmonização dos critérios técnicos aplicáveis às concessões rodoviárias contemporâneas, entendemos que, mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada pela Concessionária, poderá ser admitida a adoção de regime geométrico específico para a implantação de faixas adicionais, inclusive quanto à largura mínima de 1,20 m para o acostamento externo no sentido do tráfego que recebe a faixa adicional, demonstrada a adequação da solução às condições de segurança, trafegabilidade e funcionalidade do segmento rodoviário, às características existentes da rodovia e aos critérios técnicos e econômicos previstos no referido Manual. Está correto o entendimento?	
1	Item 7.2 e 7.3, Anexo 7 da Minuta do Contrato de Concessão	De acordo com o Anexo 7 da Minuta do Contrato de Concessão: "7.1. As PARTES concordam que o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados na CONTA DE APORE em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO. 7.2. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO,	41



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



		sendo que: 7.2.3. As aplicações financeiras da CONTA DE APOORTE deverão ser restritas a fundos de investimento com composição majoritária em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco e liquidez diária. 7.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das PARTES.” Favor confirmar o entendimento de que o Agente Depositário não agirá como consultor financeiro das Partes, que poderão auxiliar com a indicação das aplicações financeiras a serem adotadas para os recursos mantidos na Conta de Aporte, desde que observadas as restrições previstas no Anexo 7, inclusive quanto à composição majoritária em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, baixo risco, liquidez diária, aderência à legislação vigente e compatibilidade com a programação, disponibilidade e transferência dos recursos nos termos do Contrato e dos demais documentos do Edital.	
2	Cl. 11.16.3.3, Minuta do Contrato de Concessão	A Minuta do Contrato de Concessão dispõe que: “A minuta 02 prevista no ANEXO 7 poderá sofrer alterações para refletir as efetivas condições de contratação praticadas pelas instituições financeiras, sendo que sua versão final, em qualquer hipótese, deverá ser submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE”. Favor confirmar o entendimento de que a Concessionária terá conhecimento prévio da	42





24040000011347

		versão final do contrato referente à Minuta 02 do Anexo 7 a ser submetida à aprovação do Poder Concedente, podendo, conforme o caso, avaliar os seus termos e propor eventuais ajustes que se mostrem adequados para refletir as condições efetivamente praticadas pelas instituições financeiras e as especificidades do caso concreto, sem prejuízo da aprovação final pelo Poder Concedente.	
3	Item 17.3, Edital	De acordo com o Edital: “17.3. Em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a publicação do ato de homologação da LICITAÇÃO, mas em qualquer hipótese, antes da assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE: 17.8. O prazo previsto no subitem 17.3 e o prazo para assinatura do CONTRATO poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo justificado e aceito pela Secretaria de Logística e Transportes.” Favor confirmar o entendimento de que as condições precedentes à assinatura do Contrato de Concessão previstas no Edital deverão ser atendidas no prazo previsto no item acima, observada a possibilidade de prorrogação prevista no item 17.8, desde que solicitado pela Adjudicatária durante o transcurso do referido prazo e por motivo justificado e aceito pela Secretaria de Logística e Transportes.	43
4	Cl. 21.3, Minuta do Contrato de Concessão	De acordo com a Minuta do Contrato de Concessão: “21.3. O repasse do APORTE à	44



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

	CONTA CENTRALIZADORA será feito em função do efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos investimentos previstos no ANEXO 16, observado o disposto na subcláusula 8.6.2.1. 21.6. O repasse do APORTE será feito nos termos dos ANEXOS 7 e 16." O Anexo 16, no mesmo sentido, dispõe que: "1.2. O repasse do APORTE será devido em função do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de cada um dos marcos de investimento previstos na Tabela 1 deste ANEXO, os quais correspondem a itens do PER." A Matriz de Riscos anexa ao Contrato aloca o Risco de indisponibilidade do Aporte Público ao Poder Concedente, aduzindo na coluna que trata do meio de mitigação/tratamento aplicável a tal risco que "O recurso será liberado em favor da concessionária a medida que os marcos de aporte forem sendo cumpridos." Diante disso, entendemos que eventual não atingimento, total ou parcial, de determinado marco de investimento previsto na Tabela 1 do Anexo 16, quando decorrente da materialização de risco não alocado à Concessionária ou de evento não imputável à sua atuação, será analisado à luz da Matriz de Riscos do Contrato, não caracterizando descumprimento passível de penalizar a Concessionária e/ou obstar o reconhecimento do respectivo marco para fins de repasse do Aporte Público, desde que demonstrado que a Concessionária atuou de forma diligente e adotou todas as providências sob sua responsabilidade. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer o fundamento legal para atribuir à Concessionária	Anexo 16 do Contrato Matriz de Riscos
--	---	--



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

		os efeitos decorrentes da materialização de evento cujo risco não lhe tenha sido alocado, à luz da alocação objetiva de riscos prevista na legislação aplicável e na própria Matriz de Riscos do Contrato.	
5	Item 2.6, Anexo 16	De acordo com o Anexo 16: "2.6. O PODER CONCEDENTE, ao validar o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE até o 30º (trigésimo) dia contado da atestação do atingimento, ou do atingimento parcial, dos marcos previstos neste ANEXO." Considerando a redação acima, entendemos que, uma vez atestado pelo Verificador Independente o atingimento, ou atingimento parcial, dos marcos previstos no Anexo 16, a inércia e/ou ausência de envio da Notificação de Pagamento do Aporte pelo Poder Concedente no prazo de 30 dias não poderá prejudicar a Concessionária ou retardar o repasse do Aporte Público, podendo a Concessionária assumir a aceitação tácita e comunicar o Agente Depositário acerca da atestação realizada para a adoção das providências cabíveis. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer quais providências deverão ser adotadas pela Concessionária nessa hipótese.	45
6	Cl. 21.15, Minuta do Contrato de Concessão	A Minuta do Contrato dispõe que: "21.15. O PODER CONCEDENTE poderá deduzir do valor devido de APORTE o montante necessário para reparar irregularidades	46



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

		detectadas em vistoria dos bens reversíveis afetados pelos investimentos previstos no ANEXO 16." Diante disso, favor esclarecer: (i) Entendemos que a dedução prevista na Cláusula 21.15 somente poderá ser aplicada em relação a irregularidades imputáveis à Concessionária, não abrangendo vícios, passivos, deteriorações, desconformidades ou demais situações preexistentes, ou decorrentes de fato não imputável à Concessionária e/ou de risco alocado ao Poder Concedente. Está correto o entendimento? (ii) Favor confirmar o entendimento de que a Concessionária será previamente comunicada e poderá acompanhar a vistoria dos bens reversíveis afetados pelos investimentos previstos no Anexo 16, considerando seu conhecimento técnico e operacional sobre as intervenções realizadas e em observância aos princípios da boa-fé e eficiência durante os procedimentos de vistoria. (iii) Entendemos que antes de eventual dedução do valor devido a título de Aporte, deverá ser assegurada à Concessionária a possibilidade de apresentar manifestações, esclarecimentos, documentos e demais elementos técnicos pertinentes sobre as irregularidades eventualmente apontadas, à luz dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Está correto o entendimento?
--	--	---

Respostas:



Resposta 33: O entendimento está correto.

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

Resposta 34: O entendimento está correto.

Resposta 35: O entendimento está correto. As condições precedentes à assinatura do Contrato de Concessão deverão ser realizadas em até 120 dias úteis, conforme previsto no subitem 17.3 do Edital. Excepcionalmente, como estabelece o subitem 17.8 do Edital, esse prazo poderá ser prorrogado – desde que mediante apresentação de justificativa seguida de aceitação pela Secretaria de Logística e Transportes.

Resposta 36: O entendimento não está correto. De fato, a questão deverá ser analisada à luz do Contrato de Concessão.

Nesse sentido, todavia, tem-se que são riscos expressamente alocados à concessionária aqueles relacionados a: (i) os bens da concessão (subcláusula 23.5.1.1 do Contrato); (ii) a execução de obras e serviços (subcláusula 23.7.1.1 do Contrato); e (iii) a atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos (subcláusula 23.7.1.5 do Contrato). Sendo assim, em regra, o risco por eventos que inviabilizem a conclusão dos marcos de investimentos está contratualmente alocado à concessionária. Dessa forma, o risco será suportado pelo Poder Concedente em hipóteses residuais, como as descritas na subcláusula 23.7.2.4 do Contrato. Por fim, reforça-se que, sem prejuízo da discussão em sede de reequilíbrio econômico-financeiro, a parcela do Aporte somente será transferida para a concessionária após atestação pelo Poder Concedente da conclusão (parcial ou total) do investimento, conforme previsto na cláusula 2 do Anexo 16 do Contrato. Ou seja, a ocorrência de evento que impeça a conclusão (parcial ou total do investimento), obstará o desembolso da parcela correspondente do Aporte.

Resposta 37: O entendimento não está correto. A NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE é emitida pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 1.1, Ixi, do Contrato, sendo o procedimento para atestação do atingimento dos marcos previsto no item 2 do Anexo 16. São previstas diversas etapas de avaliação tanto pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto pelo PODER CONCEDENTE, e os respectivos prazos. Nesse sentido, esclarece-se que o prazo de 30 dias do item 2.6 do Anexo 16 não é um prazo de atestação do marco, mas sim um prazo interno a fim de possibilitar a instrução da notificação ao AGENTE DEPOSITÁRIO, o que poderá ocorrer inclusive em prazo inferior a 30 dias. O referido prazo se iniciará da atestação do marco, e não implica, portanto, em pendência de aceitação. Assim, não há que se falar em aceitação tácita. No mais, destaca-se que a hipótese de inércia e/ou ausência de envio da Notificação de Pagamento



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

do Aporte pelo Poder Concedente encontra-se resguardada na subcláusula 23.7.2.3. Sendo facultado à Concessionária pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Resposta 38: Esclarece-se que: (i) O entendimento não está correto. Situações como a narrada deverão ser discutidas em sede de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prevalecendo a regra de destinação da dedução do valor do Aporte para o reestabelecimento da normalidade na prestação do serviço. A Cláusula 21.15 regra sobre irregularidades detectadas nos bens reversíveis quando oriundas da realização dos investimentos do aporte, os quais são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; (ii) O entendimento está correto. (iii) O entendimento está correto.

Resposta 39: Esclarecimento atendido na Resposta 05 do Aviso Periódico de Esclarecimentos II.

Resposta 40: Esclarecimento atendido na Resposta 06 do Aviso Periódico de Esclarecimentos II.

Resposta 41: Esclarecimento atendido na Resposta 33 do presente Aviso Periódico de Esclarecimentos.

Resposta 42: Esclarecimento atendido na Resposta 34 do presente Aviso Periódico de Esclarecimentos.

Resposta 43: Esclarecimento atendido na Resposta 35 do presente Aviso Periódico de Esclarecimentos.

Resposta 44: Esclarecimento atendido na Resposta 36 do presente Aviso Periódico de Esclarecimentos.

Resposta 45: Esclarecimento atendido na Resposta 37 do presente Aviso Periódico de Esclarecimentos.

Resposta 46: Esclarecimento atendido na Resposta 38 do presente Aviso Periódico de Esclarecimentos.

Comissão Permanente de Licitações CELIC/RS



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

Nome do documento: _AVISO PERIODICO DE ESCLARECIMENTOS V_.docx

Documento assinado por

Bianca Fernandes Pereira
Alexandre Costa Mercio
Mathias Cavallari de Lima

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / DELIC/CELIC / 4871421
SPGG / DELIC/CELIC / 167683001
SPGG / DELIC/CELIC / 4816811

Data

01/06/2026 18:49:46
01/06/2026 18:51:14
01/06/2026 18:56:14

